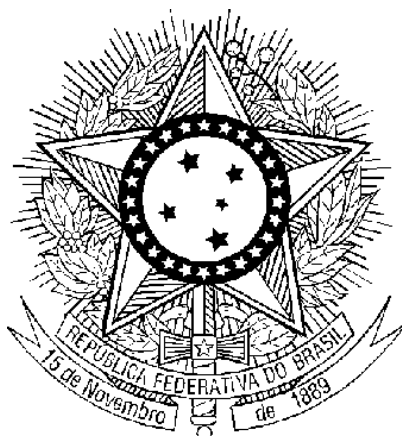


AVULSO NÃO
PUBLICADO
Rejeição na
comissão de
mérito



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 6.698-A, DE 2006 (Do Sr. Medeiros)

Altera a Lei nº 10.607, de 19 de dezembro de 2002, que dá nova redação ao art 1º da Lei nº 662, de 6 de abril de 1949, que declara feriados nacionais os dias 1º de janeiro, 1º de maio, 7 de setembro e 25 de dezembro; tendo parecer da Comissão de Educação e Cultura, pela rejeição (relator: DEP. LOBBE NETO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

EDUCAÇÃO E CULTURA;

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I – Projeto inicial

II – Na Comissão de Educação e Cultura:

- Parecer vencedor
- Parecer da Comissão
- Voto em separado

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 662, de 6 de Abril de 1949, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º São feriados nacionais os dias 1º de janeiro, 1º de maio, 7 de setembro, 15 de novembro e 25 de dezembro e a terça-feira de Carnaval.”

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Carnaval é uma festa importantíssima para os brasileiros. É, ao mesmo tempo, uma explosão de alegria e uma forma de liberação das tensões que se acumulam. Representa, além do mais, como demonstram diversos estudos sociológicos, antropológicos e históricos, um referencial básico para a cultura brasileira. As pessoas passam as noites e os dias dançando e festejando e a rotina do ano civil tem seu efetivo início, em nosso País, apenas após o Carnaval.

No último dia de Carnaval, a terça-feira, a festa atinge seu clímax. Há eventos importantes relativos às Escolas de Samba, o povo se diverte nas ruas e grandes bailes se realizam nos recintos de clubes e de outras agremiações.

Em vista do papel central que o Carnaval assume na vida de nosso País, a terça-feira desta festa popular já consiste em feriado de fato. Trabalham, apenas, os que são obrigados, seja por desempenharem funções no próprio Carnaval, como as de músico ou garçom, seja por atuarem em atividades essenciais como as de assistência à saúde e no setor de segurança.

Por esta razão a inclusão da terça-feira de Carnaval na lista de feriados nacionais consiste, não apenas, no reconhecimento de uma situação de fato, como ainda, em uma homenagem à capacidade do povo brasileiro de encontrar motivos para sua alegria, em que pese a situação que o País atravessa.

Sala das Sessões, em 8 de março de 2006.

Deputado MEDEIROS

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI
--

LEI Nº 662, DE 06 DE ABRIL DE 1949

Declara Feriados Nacionais os Dias 1º de Janeiro, 1º de Maio, 7 de Setembro, 15 de Novembro e 25 de Dezembro.

Art. 1º São feriados nacionais os dias 1º de janeiro, 21 de abril, 1º de maio, 7 de setembro, 2 de novembro, 15 de novembro e 25 de dezembro.

**Artigo com redação dada pela Lei nº 10.607, de 19/12/2002 .*

Art. 2º Só serão permitidas nos feriados nacionais atividades privadas e administrativas absolutamente indispensáveis.

.....

.....

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PARECER VENCEDOR

i – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 6.698, de 2006 que altera a Lei nº 10.607, de 19 de dezembro de 2002, que dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 662, de 6 de abril de 1949, que declara feriados nacionais os dias 1º de janeiro, 1º de maio, 7 de setembro e 25 de dezembro, de autoria do Deputado Medeiros recebeu parecer favorável, com emenda, encaminhado pelo Relator Deputado Evandro Milhomen, na reunião ordinária desta Comissão realizada em 08 de novembro de 2006. O referido parecer foi rejeitado.

Designado Relator apresento o Voto Vencedor.

II - VOTO DO RELATOR

Já temos várias datas significativas na questão dos feriados nacionais. Todas com elevado valor histórico ou incorporadas ao calendário por tradição religiosa ou social. Entretanto, discordamos da inclusão da 3ª feira de carnaval, pois muitos brasileiros não participam desta festividade.

Os Parlamentares presentes à reunião acompanharam o nosso voto, reconhecendo que poderíamos complementar a legislação em vigor com as datas ainda não contempladas no calendário nacional dos feriados. Como não podemos aprovar a emenda sugerida, sem aprovar o projeto, e estamos rejeitando o PL nº 6.698, de 2006, consequentemente, rejeitamos, por ora, também, a emenda apresentada.

Sala da Comissão, em 08 de novembro de 2006.

Deputado LOBBE NETO
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, rejeitou o Projeto de Lei nº 6.698/2006, nos termos do Parecer Vencedor do Relator, Deputado Lobbe Neto. O Parecer do Deputado Evandro Milhomem, vencido, passou a constituir voto em separado.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Neyde Aparecida - Presidente, Fátima Bezerra - Vice-Presidente, Alice Portugal, Ariosto Holanda, Celcita Pinheiro, Chico Alencar, Gastão Vieira, João Matos, Lobbe Neto, Maria do Rosário, Maurício Quintella Lessa, Paulo Rubem Santiago, Professor Luizinho, Professora Raquel Teixeira, Ricardo Izar, Ricardo Santos, Severiano Alves, Átila Lira, Carlos Nader, Dr. Heleno, Henrique Afonso, Joel de Hollanda, Milton Monti e Neuton Lima.

Sala da Comissão, em 8 de novembro de 2006.

Deputada NEYDE APARECIDA
Presidente

VOTO EM SEPARADO DO DEPUTADO EVANDRO MILHOMEN

I - RELATÓRIO

O presente projeto de autoria do nobre Deputado Medeiros altera a Lei nº 10.607, de 2002, que dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº 662, de 1949, para declarar feriados nacionais os dias 1º de janeiro, 1º de maio, 7 de setembro, 15 de novembro, 25 de dezembro e a terça-feira de Carnaval.

Diz o autor na sua justificativa:

“Em vista do papel central que o Carnaval assume na vida de nosso País, a terça-feira desta festa popular já consiste em feriado de fato. Trabalham, apenas, os que são obrigados, seja por desempenharem funções no próprio Carnaval, como as de músico ou garçom, seja por atuarem em atividades essenciais como as de assistência à saúde e no setor de segurança.”

Nesta Comissão de Educação e Cultura foi aberto prazo para recebimento de emendas, no período de 07/04/2006 a 20/04/2006. Esgotado o prazo, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO

O carnaval é o “adeus a carne”, a despedida dos prazeres e alegrias profanas antes do período da quaresma, e tem suas origens na Antigüidade. Modernamente, convivem os festejos populares e a indústria do carnaval, com seus desfiles, fantasias e música.

A folia carnavalesca que ocorre no Brasil é destaque internacional. O espetáculo de alegria e criatividade a que assistimos anualmente é fonte de diversão e orgulho para todo o país. Assim, a proposta legislativa de oficializar a terça-feira de carnaval como feriado nacional é pertinente no mérito.

A proposição em análise altera a Lei nº 10.607, de 2002, para dar a seguinte redação ao artigo 1º da Lei nº 662, de 1949:

“Art. 1º São feriados nacionais os dias 1º de janeiro, 1º de maio, 7 de setembro, 15 de novembro e 25 de dezembro e a terça-feira de carnaval.”

Ocorre que a Lei nº 10.607, de 2002, que alterou a Lei nº 662, de 1949, estabelece:

“Art. 1º São feriados nacionais os dias 1º de janeiro, 21 de abril, 1º de maio, 7 de setembro, 2 de novembro, 15 de novembro e 25 de dezembro.”

Percebe-se, então, que duas datas, 21 de abril e 2 de novembro, estão ausentes na redação dada ao PL nº 6.698, de 2006. Proponho, para resguardar a abrangência da lei, incluir as referidas datas na proposição ora em exame.

Face ao exposto, votamos favoravelmente ao PL nº 6.698, de 2006, com a emenda anexa.

Sala da Comissão, em 18 de maio de 2006.

Deputado EVANDRO MILHOMEN

EMENDA MODIFICATIVA Nº 1

Dê-se ao art. 1º do projeto a seguinte redação:

“Art. 1º O art. 1º da Lei nº 662, de 6 de Abril de 1949, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.1º São feriados nacionais os dias 1º de janeiro, 21 de abril, 1º de maio, 7 de setembro, 2 de novembro, 15 de novembro, 25 de dezembro e a terça-feira de carnaval.”

Sala da Comissão, em 18 de maio de 2006.

Deputado EVANDRO MILHOMEN

FIM DO DOCUMENTO